

O que é saneamento básico?



O saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição e definido pela Lei n. 11.445/2007 como o conjunto dos serviços, infraestruturas e instalações operacionais de **abastecimento de água, esgotamento sanitário**, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

Os serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos aumentam a qualidade de vida, sobretudo na saúde infantil com redução da mortalidade, melhorias na educação, na expansão do turismo, na valorização dos imóveis, na renda do trabalhador, na despoluição dos rios e na preservação dos recursos hídricos, entre outros benefícios sociais, ambientais e econômicos.

Qual a situação do acesso ao abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil?

Abastecimento de água

- 83,6% dos brasileiros são atendidos com abastecimento de água tratada;
- São quase 35 milhões de brasileiros sem acesso a este serviço básico;
- Em média, cada habitante consome por dia 154,9 litros, número superior aos 110 litros estabelecido pela ONU;
- São perdidos, em média, 38% de toda a água tratada antes de chegar às residências, mostrando a grande ineficiência na prestação destes serviços.

Esgotamento sanitário

- 53,2% dos brasileiros têm acesso à coleta de esgoto;
- Quase 100 milhões de brasileiros não têm acesso à rede de esgoto;
- 46,3% dos esgotos gerados no país são tratados, ou seja, cerca de 53,7% dos esgotos são lançados sem tratamento na natureza;
- Em 2018, o país lançou aproximadamente 5.715 piscinas olímpicas de esgotos não tratados na natureza por dia;
- Há cerca de 4 milhões de habitantes sem acesso a banheiro.

Principais leis e normativos do setor de saneamento

Lei Federal n. 11.445/2007	Marco regulatório do setor – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Considerando as muitas alterações sofridas na sua versão original com a aprovação da Lei n. 14.026/2010, a Lei n. 11.445/2007 também é chamada como o Novo Marco Regulatório do Setor.
Lei Federal n. 9.984/2000	Lei Criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) – Estabelece competências da ANA para instituição de normas de referência para a regulação dos serviços de saneamento básico.
Lei Federal n. 14.026/2020	Altera as Lei nº 9.984/2000 (Lei de Criação da ANA); Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios); Lei nº 11.445/2007 (Marco Regulatório do Setor); Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS); Lei nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole).

Quem elegeremos em 2020?



O QUE FAZ UM **prefeito**?

O Prefeito é o chefe do Poder Executivo municipal. Cabe a ele, junto com sua equipe de secretários e funcionários, administrar a cidade, executar obras, prestar serviços públicos, estabelecer prioridades e estratégias, implementar políticas, entre outras.

Em Roraima, são 15 municípios que escolherão seus Prefeitos.



CÂMARA MUNICIPAL: o que faz?

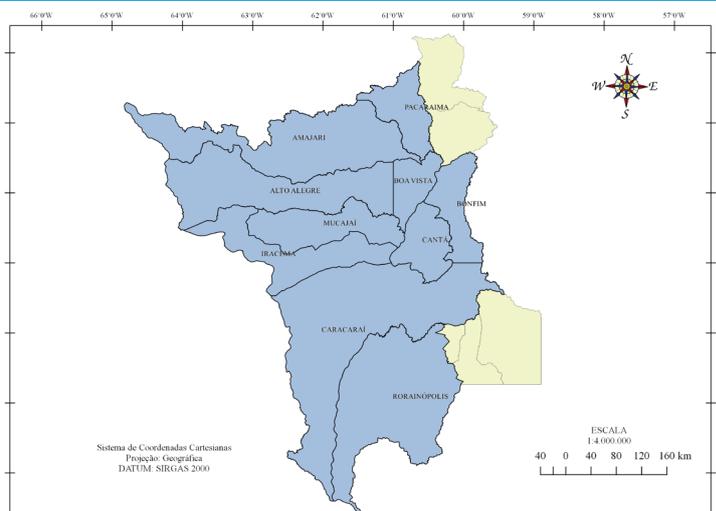
A Câmara de Vereadores é o órgão legislativo municipal, cuja função principal é a formulação das leis, bem como fiscalizar o trabalho do Executivo e as receitas e despesas do município. O número de vereadores em cada Câmara varia com o porte populacional. Em Roraima, as Câmaras de Vereadores podem eleger de 9 a 21 vereadores em cada legislativo.

A Região Norte é composta por 7 estados e abriga 8,77% da população do país (18.430.980 hab.), (IBGE, 2019). O Estado de Roraima é o sétimo da região em termos populacionais, com 605.761 hab. (IBGE, 2019).

Os 10 maiores municípios em população de Roraima são: Boa Vista, Rorainópolis, Caracará, Cantá, Mucajá, Pacaraima, Alto Alegre, Amajari, Bonfim e Iracema. Juntos, possuem 557.556 hab., ou 92,04 % da população do estado.

Na tabela a seguir são mostrados os resultados do SNIS (2018) para 4 importantes indicadores de saneamento no Brasil, Região Norte e Roraima, bem como para os 10 maiores municípios roraimenses, os quais mensuram os níveis de universalização (IN055, IN056, IN046) e de eficiência dos serviços (IN049).

Conclui-se que em 9 dos 10 municípios, o abastecimento de água (IN055) é inferior à média nacional. Já as perdas de água (IN049) são superiores à média nacional em 9 dos 10 municípios. Para a coleta (IN056) e o tratamento dos esgotos (IN046), não há informações para 6 dos 10 municípios, o que demonstra a insuficiência dos serviços e a necessidade de investimentos durante a próxima gestão municipal (2021-2024).



Região	População com abastecimento de água (IN055) - %	Perdas de água na distribuição (IN049) - %	População com coleta de esgoto (IN056) - %	Volume de esgoto tratado (IN046) - %
Brasil	83,6	38,5	53,2	46,3
Região Norte	57,1	55,5	10,5	21,7
Estado de Roraima	81,5	73,4	51,7	70,2
Município	IN055 (%)	IN049 (%)	IN056 (%)	IN046 (%)
Boa Vista	97,7	73,8	73,3	91,5
Rorainópolis	55,5	78,5	16,9	0,0
Caracaráí	72,8	48,9	50,1	75,7
Cantá	51,2	59,0	*	*
Mucajaí	66,9	39,1	*	*
Pacaraima	43,3	87,9	44,9	0,0
Alto Alegre	39,3	37,5	*	*
Amajari	23,2	81,8	*	*
Bonfim	52,4	76,1	*	*
Iracema	52,0	80,5	*	*

Legenda:

(IN055) - Índice de atendimento total de água (%)
 (IN049) - Índice de perdas na distribuição (%)
 (IN056) - Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)
 (IN046) - Índice de esgoto tratado referido à água consumida (%)
 * Sem informação

Fonte: SNIS (2018).

Situação da prestação dos serviços e regulação dos 10 maiores municípios

Em relação ao prestador de serviços de água e esgoto, nos 10 maiores municípios, os serviços são operados pela Companhia Estadual (CAER), sendo 3 em conjunto com a Prefeitura. Quanto à regulação, em apenas 1 município é realizada pela agência reguladora estadual (ARESD RR), enquanto nos demais municípios, não

há ou não se tem informações do ente regulador. A ausência de regulação e fiscalização dos serviços pode comprometer o alcance das metas de universalização dos serviços, a correta prestação dos serviços, à legitimidade dos contratos e a segurança jurídica necessária para investimentos no setor.

Município	Prestador de serviços	Serviços	Regulação	Existência de PMSB
Boa Vista	CAER	Água e esgoto	ARESD RR	Possui plano
Rorainópolis	CAER/Prefeitura	Água/Esgoto	*	Possui plano
Caracaráí	CAER/Prefeitura	Água/Esgoto	*	Possui plano
Cantá	CAER	Água	*	*
Mucajaí	CAER	Água	*	Plano em elaboração
Pacaraima	CAER/Prefeitura	Água/Esgoto	*	Plano em elaboração
Alto Alegre	CAER	Água	*	Plano em elaboração
Amajari	CAER	Água	*	Plano em elaboração
Bonfim	CAER	Água	*	*
Iracema	CAER	Água	*	Plano em elaboração

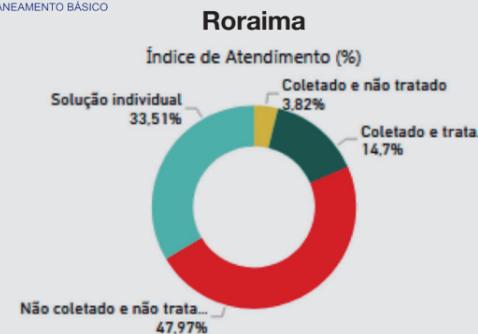
Fonte: SNIS (2018), MCidades (2017), consulta a representantes de prestadores e agências nos estados, buscas de informações na internet. *Sem informação.

No que diz respeito a existência de PMSB, 3 municípios possuem plano, 5 estão elaborando e para 2 não há ou não se tem informações. Apesar da ampliação para dezembro de 2022, prazo para que os municípios elaborem seus Planos Municipais de Saneamento Básico, como condição de acesso a recursos da União para obras e ações no setor, a existência do PMSB é necessária para a regularidade dos contratos de prestação de serviços.

Situação do esgotamento sanitário em Roraima



Atlas Esgotos – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico



De acordo com o Atlas Esgotos (2017), 3,82 % dos esgotos das sedes municipais de Roraima são coletados, porém não tratados. Já os esgotos coletados e tratados respondem por 14,7 %. Sem coleta e tratamento, são 47,87 % de todo o esgoto gerado, o que pode comprometer a saúde da população e a proteção dos mananciais superficiais e subterrâneos. E ainda, cerca de 33,51 % dos esgotos não são coletados pela rede geral, sendo utilizadas soluções individuais para o seu descarte.

Nas sedes dos 10 maiores municípios do estado, são estimados R\$ 529 mi de investimentos para universalizar a coleta e o tratamento dos esgotos, sendo R\$ 477 mi para coleta e R\$ 52 mi para tratamento até o ano de 2035. Esse montante representa 91,74 % de todo o investimento necessário para universalizar o acesso à coleta e tratamento dos esgotos em Roraima.

Fonte: Atlas Esgotos (ANA, 2017).

Situação da saúde e da renda em relação ao acesso ao saneamento

Em Boa Vista houve, em 2018, 537 internações por doenças associadas à falta de saneamento, representando 51,1 % do total dessas internações no estado. Do total de óbitos por doenças relacionadas ao saneamento no estado (21) 71,4 % ocorreram em Boa Vista. Em média, na capital de Roraima, a renda mensal da população que

mora em residências com saneamento é cerca de 4,49 vezes maior em comparação àquelas que não tem acesso, o que demonstra a necessidade de investimentos no setor para melhoria da saúde e qualidade de vida da população.

Localidade	Internações por doenças associadas à falta de saneamento (Número de internações)	Óbitos por doenças gastrointestinais infecciosas na população total (Número de óbitos)	Rendimento do trabalho das pessoas que moram em residências com saneamento básico (R\$ por mês)	Rendimento do trabalho das pessoas que moram em residências sem saneamento (R\$ por mês)
Brasil	233.880	2.180	2.947,06	501,21
Região Norte	40.915	207	2.951,41	593,45
Estado de Roraima	1.051	21	3.926,42	577,97
Boa Vista	537	15	4.071,89	905,97

Fonte: DATASUS (2018), IBGE (2018). Instituto Trata Brasil - Painel de Saneamento Brasil (2020). Consultar nota técnica: <https://www.painelsaneamento.org.br/sobre/notas>

Responsabilidades dos Prefeitos e Vereadores em saneamento

– Titularidade dos Serviços de Saneamento:

O Prefeito deve formular a política pública de saneamento, além de poder delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços;

– Articulação com as demais políticas públicas:

O Prefeito e seu secretariado, com o apoio do legislativo, devem articular a política de saneamento com as demais políticas públicas municipais, sobretudo as de saúde, meio ambiente, habitação e desenvolvimento urbano;

– Elaborar e revisar os Planos Municipais de Saneamento Básico:

Cabe ao Prefeito elaborar ou revisar os PMSBs com a aprovação da Câmara de Vereadores, ou por meio de Decreto;

– Instituir Fundos Municipais de Saneamento:

Em conformidade com o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), o Fundo tem a finalidade de financiar a universalização dos serviços públicos de saneamento básico para a população mais carente. Necessita de aprovação da Câmara dos Vereadores;

– Regulação e fiscalização dos serviços de saneamento:

Poderá ser realizada pela própria administração, por meio de agência reguladora municipal, ou delegada a uma agência estadual ou intermunicipal, desde que atenda as normas de referência da ANA;

– Controle Social:

instituir mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços, o qual poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo;

– Transparência das Informações:

o Prefeito deve se atentar para garantir a população o acesso às informações sobre os serviços de saneamento, instituindo, alimentando e disponibilizando o acesso ao Sistema Municipal de Informações de Saneamento, ou aderindo a um sistema de caráter regional ou estadual.

Definição de metas e elaboração/revisão do Plano de Saneamento Básico: definir metas intermediárias de alcance da universalização para os serviços de abastecimento de água (99% da população) e esgotamento sanitário (90% da população), as quais deverão ser alcançadas até 31 de dezembro de 2033. Nesse contexto, a elaboração ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é uma pauta relevante para o Prefeito. Caso o município venha a participar da prestação regionalizada, as metas serão estabelecidas no Plano Regional e não haverá necessidade de elaboração do PMSB. Nesta situação, o município deverá participar da estrutura de governança interfederativa da prestação regionalizada, formada por estado e municípios, que definirá às metas constantes no Plano Regional. Importante ressaltar que, no presente momento, não há no país situações que se configurem em prestação regionalizada e que, nos anos de 2021 e 2022, deverão ser implementados em vários estados (vide Plano Regional).

Repactuar o contrato de prestação dos serviços: revisar as metas de universalização dos contratos de prestação dos serviços (programa e de concessão) para o ano de 2033. Estes contratos deverão estar readequados até 31 de março de 2022. Quando os estudos apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização em 2033, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuência prévia da agência reguladora.

Monitorar os avanços: Cobrar anualmente da Agência Reguladora o monitoramento das metas de universalização e de redução de perdas.

Investimentos em medidas estruturais e estruturantes: investir em projetos e sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a universalização dos serviços no município. Também são necessárias ações para redução de perdas de água, e principalmente para melhoria na gestão dos serviços, inclusive no tocante a existência de um sistema de informações acerca da prestação dos serviços.

Investimentos na capacidade gerencial do município: a dificuldade de realizar a gestão municipal do saneamento não é somente financeira, e esbarra na falta de estrutura e capacidade gerencial do município para execução das políticas públicas do setor. Ao assumir a Prefeitura Municipal, o Prefeito deve avaliar e adequar o quadro de pessoal existente, preferencialmente com técnicos concursados, haja vista se tratar de políticas públicas de longo prazo. Além disso, o endereço institucional do saneamento deve ser claramente identificado, elegendo-o ao posto de departamento, diretoria ou subsecretaria da Prefeitura.

Fiscalizar as contas públicas e os investimentos em saneamento: cabe à Câmara de Vereadores fiscalizar e cobrar dos Prefeitos a execução da política municipal de saneamento básico, bem como a realização de investimentos no setor, em acordo com o estabelecido nas leis do orçamento público municipal e no PMSB.

Elaboração de leis e normativos para o setor: cabe ao Prefeito, através de projetos de lei, a serem aprovados pela Câmara Municipal, a elaboração de leis regulamentadoras do setor. Já para a Agência Reguladora, compete a normatização do setor.

Garantia de transparência das informações: por meio dos Poderes Executivos e Legislativo municipais, ampliar as formas de transparência das informações em saneamento básico para a população, preferencialmente em canais digitais e portais na internet.

Regulação e fiscalização: definir e/ou instituir a Agência Reguladora, que será responsável pela verificação das metas contratadas, acompanhamento do cumprimento do PMSB e da qualidade dos serviços prestados. Caso o município esteja inserido no âmbito da prestação regionalizada, esta responsabilidade caberá a estrutura de governança interfederativa da prestação regionalizada.



RPG+REINFRA
CONSULTORIA

